



PREFEITURA

# GUAPI

## BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 209 - 10 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Rosalvo Vasconcelos Domingos  
**2º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

### DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias  
Alessandra Lopes de Souza  
Fabricio Aragao da Silva  
Oswaldo Pereira  
Paulo César da Rocha

## EDITAL

## ATA



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 44/2019  
PREGÃO 21/2019

810/19

Memorando PMG/TM Nº 097/2019

EDITAL N.º 048/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

| Conta                    | Data     | C o n t a<br>Corrente | Valor            |
|--------------------------|----------|-----------------------|------------------|
| BRASIL S/A SNA           | 10/05/19 | 27122-5               | R\$ 220,37       |
| BRASIL S/A FPM           | 10/05/19 | 70422-9               | R\$ 1.238.527,14 |
| BRASIL S/A ITR           | 10/05/19 | 70506-3               | R\$ 73,89        |
| BRASIL S/A PROD. MINERAL | 10/05/19 | 10420-5               | R\$ 851,32       |
| BRASIL S/A FUNDEB        | 10/05/19 | 42854-X               | R\$ 238.545,06   |
| BRASIL S/A FNAS          | 10/05/19 | 39110-7               | R\$ 24.000,00    |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

10 de Maio 2019.

André Luiz de Oliveira Soares  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, E BORRACHARIA E AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS E ADITIVOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO(S).

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Roberto Petto Gomes-Portaria 2428 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **SR MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Rua Armando Alvim Castro Menezes nº 90- Quadra 05 Lote 25- Parada Modelo - Guapimirim - Rio de Janeiro-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.238.349/0001-97, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Renata Rocha Pacheco, cédula de identidade nº 21.727.331-7 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 10356/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do Instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, E BORRACHARIA E AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FLUIDOS E ADITIVOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

A realização dos serviços se dará na sede da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro

de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, conferência da nota fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes da proposta e aceita pela Secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à parte executada, referente aos serviços e peças repostas relativas ao mês anterior, e, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As faturas deverão ser emitidas pela Contratada a cada fornecimento e encaminhadas para conferência, aprovação e atesto, e deverão conter o detalhamento de todos os serviços executados;

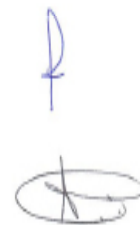
**PARÁGRAFO TERCEIRO** As notas fiscais/faturas deverão indicar número da nota de empenho, bem como da conta corrente, agência e banco da Contratada, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** Caso tenha decorrido o interregno mínimo de 90 dias contados da data da exigibilidade da fatura sem pagamento, a contratada poderá optar pela suspensão do fornecimento ou dos serviços, até que seja normalizado o pagamento (art. 78, XV, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos de correntes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO QUARTO** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**PARÁGRAFO QUINTO** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO SEXTO** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO SETIMO** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;





**PARÁGRAFO NONO** Designar um representante, ou preposto perante a Secretaria de Administração a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor de Contrato e do Serviço de Transportes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Submeter à aprovação desta Secretaria, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, querem razão do material, quer da mão de obra;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;






**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEGUNDO** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO TERCEIRO** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUARTO** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUINTO** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEXTO** Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriunda da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SÉTIMO** Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO OITAVO** Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos equipamentos se solicitado;

**PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO NONO** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO** Ser habilitada a emitir nota fiscal de serviço e nota fiscal de material;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO** Apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;





PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO Comunicar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem de vidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo enviar uma cópia para a fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVA A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONA Caberá à CONTRATADA o registro das ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do veículo;
- Data da manutenção;
- Horário do início e do término dos serviços;
- Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- Problema apresentado;
- Recebimento dos serviços pela Fiscalização ou preposto.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO O Fornecedor à CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso) ou genuínas, cabendo à CONTRATADA a comprovação da aquisição das peças;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e a várias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO Após a realização de cada serviço, quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Município na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO Comunicar a Secretaria de Administração, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Município;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO Todos e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;








- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, leva em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 06 de maio de 2019.

  
ROBERTO PETTO GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
RENATA ROCHA PACHECO  
SR MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP



- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, leva em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deve(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 06 de maio de 2019.

  
ROBERTO PETTO GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
RENATA ROCHA PACHECO  
SR MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDESECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 44/2019

## LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                       | UNID | QUANT | MARCA    | VAL.<br>UNIT | VAL.<br>TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------|--------------|---------------|
| 1    | FLUÍDO INORGÂNICO CONCENTRADO -40º C +125º C, PARA SISTEMAS DE ARREFECIMENTO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES E ONIBUS. EMBALAGEM: 1 LITRO -                                                                  | UND  | 260   | PATRONAS | R\$ 32,46    | R\$ 8.439,60  |
| 2    | FLUIDO PARA FREIOS DOT 4 - SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO, A TAMBOR E ABS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES. EMBALAGEM: 500 ML - | UND  | 138   | CONTROL  | R\$ 23,00    | R\$ 3.174,00  |
| 3    | ÓLEO DE ENGRENAGENS E CÂMBIO 75W80 GL 5 - MULTIVISCOSE SEMI-SINTÉTICA CONTENDO ADITIVOS EP (EXTREMA PRESSÃO), PARA USO EM CAIXAS DE CÂMBIO, DIFERENCIAIS, TRANSMISSÃO FINAIS E REDUTORAS. EMBALAGEM: 1 LITRO -  | UND  | 166   | PETRONAS | R\$ 41,50    | R\$ 6.889,00  |
| 4    | ÓLEO DE MOTOR SAE 10W-40 - MULTIVISCOSE SEMISSINTÉTICO PARA USO NOS MODERNOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. EMBALAGEM: 1 LITRO -                                                                       | UND  | 192   | LUBRAX   | R\$ 24,77    | R\$ 4.755,84  |

|   |                                                                                                                                                   |     |     |        |           |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|-----------|---------------|
| 5 | ÓLEO DE MOTOR SAE 20W-50 - MULTIVISCOSE MINERAL PARA USO EM MOTORES QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS. EMBALAGEM: 1 LITRO -           | UND | 12  | LUBRAX | R\$ 18,20 | R\$ 218,40    |
| 6 | ÓLEO DE MOTOR SAE 5W-30 - MULTIVISCOSE SINTÉTICO COM BAIXO TEOR DE CINZAS SULFATADAS PARA MOTORES DIESEL DE ELEVADA ROTAÇÃO. EMBALAGEM: 1 LITRO - | UND | 444 | LUBRAX | R\$ 27,00 | R\$ 11.988,00 |
| 7 | ÓLEO DE MOTOR SAE 5W-40 - MULTIVISCOSE SINTÉTICO PARA MODERNOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV. EMBALAGEM: 1 LITRO -                       | UND | 408 | LUBRAX | R\$ 37,50 | R\$ 15.300,00 |
| 8 | ÓLEO HIDRÁULICO TIPO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E REDUTORES. EMBALAGEM: 1 LITRO -                                    | UND | 94  | LUBRAX | R\$ 23,00 | R\$ 2.162,00  |

**VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 52.926,84 (Cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)

## LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             | UNID | QUANT | PERCENTUAL DE DESCONTO | Valor Estimado para 12 meses R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------------|----------------------------------|
| 1    | PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LEVES E PESADAS - PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES PARA AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, VANS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, NACIONAIS E IMPORTADOS | UND  | 1     | 11%                    | R\$ 581.000,00                   |



## LOTE 03

| ITEM | DESCRIÇÃO                                            | UNID | QUANT | VAL. UNIT  | VAL. TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------|------|-------|------------|----------------|
| 1    | SERVIÇO HOMEM/ HORA - GRUPO 01 AUTOMÓVEL -           | HS   | 900   | R\$ 205,00 | R\$ 184.500,00 |
| 2    | SERVIÇO HOMEM/HORA - GRUPO 02 - CAMINHONETE DIESEL - | HS   | 252   | R\$ 235,00 | R\$ 59.220,00  |
| 3    | SERVIÇO HOMEM/HORA - GRUPO 03 - VANS MINIBUS -       | HS   | 960   | R\$ 240,00 | R\$ 230.400,00 |
| 4    | SERVIÇO HOMEM/HORA - GRUPO 04- MOTOS -               | HS   | 30    | R\$ 185,00 | R\$ 5.550,00   |

**VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES:** R\$ 479.670,00 (Quatrocentos setenta nove mil e seiscentos e setenta reais)





# PREFEITURA GUAPI

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

# 2019

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)